

Prefeito Municipal**LEI MUNICIPAL Nº 863, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO JOGOS MUNICIPAIS DA MELHOR IDADE NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS".

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Projeto Jogos Municipais da Melhor Idade no Município de Deodápolis com objetivo de incentivar práticas esportivas entre os idosos.

Art. 2º. Para a consecução do Projeto, o Poder Executivo Municipal poderá:

- realizar competições entre os idosos e idosas do Município de Deodápolis;
- buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;
- firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas;
- realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte entre os idosos.

Parágrafo único: Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais anualmente, com a participação da pessoa idosa.

Art. 3º. Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o Projeto Jogos Municipais da Melhor Idade.

Art. 4º. Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do Projeto Jogos Municipais da Melhor Idade, sob a coordenação das Secretarias Municipais competentes, sendo elas:

- data do desenvolvimento do Projeto Jogos Municipais dos Idosos;
- modalidades esportivas;
- idade dos idosos de cada categoria;
- horários e locais dos campeonatos;
- forma de premiação.

Parágrafo único. As medidas elencadas no Art. 4º não são exaustivas, cabendo às Secretarias Municipais competentes a sua organização e implantação.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Flávio Henrique Patrício Barreto

Vereador Autor do Projeto

LEI MUNICIPAL Nº 864, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

"DISCIPLINA DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO "ABRIL AZUL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS".

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do "Abril Azul" no âmbito do Município de Deodápolis, com o objetivo de promover ações de conscientização sobre o autismo.

Art. 2º. São objetivos do Abril Azul:

- ampliar o conhecimento sobre o autismo;
- promover a inclusão social da pessoa com autismo;
- combater o preconceito sobre o autismo;

IV - conscientizar a população sobre o autismo;

V - promover iluminação ou decoração de espaços públicos com a cor azul.

Art. 3º. A implantação, coordenação e acompanhamento do “Abril Azul” ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Flávio Henrique Patrício Barreto

Vereador Autor do Projeto

LEI MUNICIPAL Nº 865, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E APOIO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH)”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Esta lei tem por objetivo promover a inclusão social e a garantia de direitos das pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) no município de Deodápolis, consoante a Lei nº 14.254/2021.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se o TDAH, o transtorno neurobiológico caracterizado por dificuldades persistentes de atenção, hiperatividade e impulsividade, afetando o desempenho acadêmico, social e profissional dos indivíduos, sendo o diagnóstico realizado por médico especialista e profissionais qualificados.

Art. 3º. São direitos das pessoas com TDAH:

I - as pessoas com TDAH têm direito à igualdade de oportunidades, acesso à educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer, devendo ser assegurada a sua inclusão em todas as esferas da sociedade;

II - é proibida a discriminação baseada no diagnóstico de TDAH, sendo vedada a recusa de serviços, benefícios ou oportunidades por parte de órgãos públicos, empresas privadas e instituições educacionais;

III - é garantido o direito à privacidade e confidencialidade das informações médicas relacionadas ao TDAH, salvo por autorização expressa da pessoa com TDAH ou seu responsável legal.

Art. 4º. A campanha ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, podendo ser realizada parceria com entidades assistenciais ou privadas, visando promover ações elucidativas e de conscientização sobre o TDAH, visando a desmistificação e o combate ao estigma associado ao transtorno.

Art. 5º. A campanha deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

I - enfatizar a importância do diagnóstico precoce, o acesso a tratamento adequado, a inclusão social e as estratégias de apoio às pessoas com TDAH;

II - envolver a sociedade civil, instituições de ensino, meios de comunicação e órgãos governamentais, de forma a promover uma cultura de inclusão e respeito às pessoas com TDAH;

III - apoio as famílias, visando a orientação, suporte e capacitação para lidar com os desafios do transtorno;

IV - incluir grupos de apoio, orientação psicossocial, terapia ocupacional, atividades esportivas e recreativas adaptadas, entre outras medidas que promovam a qualidade de vida e a inclusão das pessoas com TDAH.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Flávio Henrique Patrício Barreto

Vereador Autor do Projeto